



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de **um veículo do tipo carro popular, motor 1.0 flex, 4 portas e duas motocicletas**, conforme especificações e quantidades constantes no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações para o registro de preços, para aquisição de **um veículo do tipo carro popular, motor 1.0 flex, 4 portas e duas motocicletas** a referida solicitação justifica-se pela necessidade de incentivar o programa à adimplência do imposto predial e territorial urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo, mediante a distribuição de prêmios, para os contribuintes do município de barcarena, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste termo de referência.

2.2. Os veículos serão adquiridos por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.4. Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, somente poderão apresentar proposta para o **ITEM 1 a 3 deste Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte**, pois o valor individual de cada item é até R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE, MERCADO.

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes abaixo:

3.2 Os objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA estão distribuídos, conforme planilha abaixo:

ITENS 01 À 03 - COTA EXCLUSIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Carro popular, zero quilometro, motor 1.0 flex, 4 portas, manual, ar condicionado, direção hidráulica / elétrica, air bag, freio abs e demais equipamentos obrigatórios exigidos por lei.	UN	01	42.770,08	42.770,08
02	Motocicleta monocilindro 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada 124,9 CC, potencia máxima 9,2 CV a 7.500 RPM.	UN	01	11.863,33	11.863,33
03	Motocicleta monocilindro 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada 162,7 CC, potencia máxima 14,9 CV a 8.000 RPM	UN	01	12.433,33	12.433,33
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 67.066,74 (SESSENTA E SETE MIL, TRINTA REAIS E SETE CENTAVOS).					

RESPONSÁVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Carlos Eduardo Moutinho Faria
Secretário Municipal de Receita
DECRETO Nº. 00689/2017- GPMB

Carlos Eduardo Moutinho Faria
Secretário Executivo
Municipal de Receita
Decreto nº 00689-2017 GPMB

Os veículos deverão ser entregues após o recebimento da ordem de compras, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena – Pará, situado na Av. Eduardo Angelim, s/n, Qd. 42, Lt. 8 e 9 (fundo dos correios), Vila dos Cabanos, CEP 58447-000, Barcarena/PA.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Receita**, representada por seu Secretário, Sr. **Carlos Eduardo Moutinho Faria**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

O valor estimado de Contratação para esta secretaria é de aproximadamente **R\$ 67.066,74 (sessenta e sete mil e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme **mostra Anexo I** e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.09 – Secretaria Municipal de Receita.

04.123.0074.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Receita

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

R\$ 67.066,74 (sessenta e sete mil e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).



João do Carmo Borges
Setor de Contabilidade



Carlos Eduardo Moutinho Faria
Secretário Municipal de Receita
DECRETO Nº. 00689/2017- GPMB

Carlos Eduardo Moutinho Faria
Secretário Executivo
Municipal de Receita
Decreto nº 00689-2017 GPMB

5 – Do Local, Estratégia de Recebimento.

5.1 O produto deverá ser entregue **30 (TRINTA)** dias corridos após a solicitação formalizada através de Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado, contendo todos os itens que compõem o pedido.

5.2. Da Garantia: O prazo de garantia dos veículos definidos neste Termo não poderá ser inferior a 01 (ano) anos para os veículos dos itens 01 à 03, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite), a contar:

- a) Da data do recebimento definitivo do objeto, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação;
- b) Da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

5.3. A garantia abrange a manutenção preventivo dos veículos, por intermédio do(s) próprio(s) licitante(s) ou, se for o caso, da rede autorizada do fabricante, e, de acordo com as normas técnicas específicas dos veículos, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

5.4. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através da Secretaria participante, sobre os veículos adquiridos e serviços executados.

5.5 O Contratado garante que todos os bens são novos, nunca utilizados, de modelos mais recentes ou atuais, e que incorporam todas as recentes melhorias em projetos e materiais, salvo disposição em contrário no Contrato. O Contratado garante ainda que as mercadorias são isentas de defeitos decorrentes de qualquer ato ou omissão ou decorrente de projeto, materiais ou mão-de-obra, que possam surgir sobre o uso normal dos bens fornecidos, nas condições existentes no país de destino final.

6 – ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA para o recebimento e acompanhamento e fiscalização do contrato:

Secretaria Municipal de Receita

Nome do servidor responsável: João Victor da Costa Batista
Cargo/função: Fiscal de Contrato
Portaria nº. 0171/2019-GPMB

7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Carlos Eduardo Moutinho Faria
Secretário Executivo
Municipal da Receita
Decreto nº 00689-2017 GPMB

Nome do responsável: Carlos Eduardo Moutinho Faria
Cargo/Função: Secretário Municipal de Receita
Decreto: 00689/2017- GPMB

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Receita.

9.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.

9.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de uma três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.8.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.8.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.8.3. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos mediante nota fiscal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

9.8.4 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.9.1 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos veículos.

9.9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9.3 Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos, e pelos danos causados aos colaboradores e servidores que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

9.9.4. Liberar os veículos, objeto deste mediante ordem de compra padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Barcarena.

9.10. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas ABNT.

9.10.1. A Lei 13.111 de 25 de Março de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros débitos que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

9.10.2. A Contratante responsabiliza-se em entregar o veículo novo devidamente emplacado/licenciado, no município de Barcarena.

9.10.3. A empresa contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos nos seguintes casos: veículos com especificações incompatíveis com este Termo de Referência e Edital de Licitação, que apresentem defeito de fabricação, produto danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Barcarena, veículos com prazo de validade abaixo do estabelecido neste Termo de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO

Referência. O prazo máximo para substituição desses produtos, pela empresa, será de 10 (dez) dias, a contar do comunicado formal do Município de Barcarena.

9.10.4. A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena e será anexada ao Edital de Licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

10.4. Para a entrega dos veículos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.5. A empresa beneficiária do registro de preço deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.6. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

10.7. A entrega dos veículos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666-93, ao qual caberá:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

- b) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Barcarena;
- c) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Receita, para ser anexada ao contrato;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

11. JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1. Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de 10% (dez por cento), faz-se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessárias para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exíguo lapso de tempo disponível.

Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado:

Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público. Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classes "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. *"O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).*

Não restam dúvidas, portanto, que a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que prevista no edital de Licitação, é juridicamente possível, ante a previsão constitucional e infraconstitucional desta situação, e ainda, busca a garantia efetiva da anterioridade de fornecimento do objeto licitado, bem assim da administração pública em receber os bens adquiridos através do certame.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade quando se verifica no mercado diversas empresas aptas a participação deste certame, segundo os critérios adotados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:*

- 12.1.1. *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
- 12.1.2. *ensejar o retardamento da execução do objeto;*
- 12.1.3. *fraudar na execução do contrato;*
- 12.1.4. *comportar-se de modo inidôneo;*
- 12.1.5. *cometer fraude fiscal;*
- 12.1.6. *não mantiver a proposta.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO

- 12.2. *A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*
- 12.2.1. *advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*
- 12.2.2. *em caso de inexecução parcial, ou atraso de entrega posterior ao período padrão, NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*
- 12.2.3. *suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*
- 12.2.4. *impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;*
- 12.2.5. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*
- 12.3. *Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:*
- 12.3.1. *tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
- 12.3.2. *tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*
- 12.3.3. *demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*
- 12.4. *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante Termo Aditivo.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

14.1 As despesas decorrentes desta futura aquisição serão custeadas com recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Receita.

14.2. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

14.3. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

14.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

14.5. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

14.6. É facultado o(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

14.7. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital de Licitação.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital de Licitação e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

14.9. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14.10. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

14.10.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

14.10.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

14.10.3. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias.

14.11. Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do(a) Pregoeiro(o) no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de preços e em



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

14.11.1. Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar o(a) Pregoeiro(a) em suas decisões.

14.12. Este Termo de Referência o Edital de Licitação e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido..

Barcarena/PA, 29 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Moutinho Faria
Secretário Municipal de Receita
DECRETO Nº. 00689/2017- GPMB

➤ **APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Antônio Carlos Vilça
Prefeito Municipal de Barcarena